



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2024
EDITAL DE ABERTURA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, no art. 35 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, bem como na Lei nº 6.691, de 25 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que realizará Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de **Apoio Escolar e Acompanhante Especializado**, objetivando atender à necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, de profissionais para execução de suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de **Apoio Escolar e Acompanhante Especializado** para execução de suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

2.1 A carga horária do **Apoio Escolar** é de 30 (trinta) horas semanais, contemplando quando necessário os sábados letivos escolares, podendo o candidato ser lotado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade educacional onde for lotado.

2.2 A carga horária do **Acompanhante Especializado** é de 200 (duzentas) horas mensais, contemplando quando necessário os sábados letivos escolares, podendo o candidato ser lotado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade educacional onde for lotado.

2.3 A remuneração mensal para o **Apoio Escolar** é de um salário mínimo vigente no Brasil. Para o **Acompanhante Especializado**, será de R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 São atribuições do Apoio Escolar, conforme a Lei nº 13.146/2015:

a) Prestar atendimento aos alunos, público da Educação Especial, que necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares nos Ensinos Fundamental e Médio;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário;
- c) Atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar;
- d) Auxiliar na locomoção do aluno;
- e) Comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno;
- f) Acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte.

3.2 São atribuições do **Acompanhante Especializado**, conforme a Lei nº 13.146/2015:

- a) Prestar atendimento aos alunos, público da Educação Especial, nos Ensinos Fundamental e Médio, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- b) Conhecer as principais características do público a ser atendido (estudantes com transtorno do Espectro Autista e estudantes com Deficiência Intelectual), conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano, Ensino de Habilidades, identificar os componentes essenciais de um programa de ensino;
- c) Auxiliar a organização da rotina de ensino como descrito no programa de ensino, quando necessário;
- d) Na falta temporária do apoio escolar, auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes, bem como, nos diversos contextos de cuidados pessoais do estudante;
- e) Conhecer os processos de ensino baseados em evidências científicas, desenvolvimento de autonomia, implementar procedimentos de ajuda na aquisição progressiva da autonomia do aluno para a execução das habilidades;
- f) Implementar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades;
- g) Auxiliar na remoção de quaisquer barreiras que impeçam sua participação e aprendizagem;
- h) Apoiar a comunicação e interação, identificar e implementar, sob a orientação do Professor da SRM;
- i) Conhecer os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Alternativa de alta e baixa tecnologia;
- j) Identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional;
- k) Auxiliar no apoio necessário para lidar com os comportamentos desafiadores do aluno com Transtorno do espectro autista;
- l) Conhecer e implementar protocolos de condutas dos alunos juntamente com o professor do ensino regular e coordenação pedagógica da escola;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

- m)** Auxiliar no registro de outras variáveis (além relativas ao ensino) que podem afetar o comportamento do estudante com transtorno do espectro autista, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina e de comportamento no ambiente escolar;
- n)** Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas e converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos;
- o)** Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formações ofertadas pela Seduc de Sergipe;
- p)** Elaborar juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado do aluno contemplando as devidas flexibilizações, de acordo com as especificidades do aluno, a níveis das habilidades de cada objeto de conhecimento, metodologias de ensino e instrumentos de avaliação, o uso recursos pedagógicos e ou de tecnologia assistiva;
- q)** Utilizar o Instrumento de Registro de Atividades do Apoio Escolar II, sua avaliação sistemática e Relatórios, semestral e final, de Avaliação e Terminalidade, descrevendo os avanços na aprendizagem global do aluno;
- r)** Manter contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar;
- s)** Utilizar o Guia de atuação dos profissionais de Apoio Escolar II, para colher informações complementares que possam influenciar no desenvolvimento educacional do aluno;
- t)** Trabalhar de forma colaborativa com o professor de sala de recursos multifuncionais-SRM, caso o aluno receba o Atendimento Educacional Especializado na SRM;
- u)** Auxiliar o aluno na sala de aula, nas atividades pedagógicas (produção de materiais pedagógicos, aplicação de avaliação, realização de atividades da aprendizagem); promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; zelar pelo desenvolvimento do aluno.

3.2.1 Na falta do estudante atendido por questões pessoais, o acompanhante especializado deverá seguir as orientações de trabalho da coordenação pedagógica da escola.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

4.1 A escolaridade mínima exigida para o cargo de **Apoio Escolar** é **NÍVEL MÉDIO COMPLETO**, comprovado mediante Certificado de Conclusão ou declaração de conclusão emitida há menos de 30 (trinta) dias da abertura do PSS.

4.2 A exigência mínima para o cargo de **Acompanhante Especializado** é **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, comprovada mediante Diploma/Certificado de Conclusão ou declaração de conclusão emitida a menos de 30 (trinta) dias da abertura do PSS.

4.3 Os candidatos classificados nesta seleção ocuparão temporariamente as vagas em unidade(s) escolar(es) jurisdicionada(s) à Diretoria de Educação de Aracaju/DEA e à Diretoria



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

Regional de Educação/DRE de sua opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação.

4.3.1 As vagas encontram-se distribuídas por município/Diretoria (DEA/DRE), conforme estabelecido no quadro de vagas abaixo:

APOIO ESCOLAR	
Lotação	Total
DEA	77
DRE 01	11
DRE 02	17
DRE 03	11
DRE 04	8
DRE 05	12
DRE 06	12
DRE 07	8
DRE 08	20
DRE 09	6
TOTAL	182

ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO	
Lotação	Total
DEA	130
DRE 01	21
DRE 02	60
DRE 03	24
DRE 04	23
DRE 05	20
DRE 06	35
DRE 07	11
DRE 08	23
DRE 09	22
TOTAL	369

4.4 Além das vagas constantes no presente Edital, será formado CADASTRO DE RESERVA para vagas que surgirem durante a vigência deste PSS.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.5 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

4.6 O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente e anexar relatório médico, no momento da inscrição, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

4.7 Do total de vagas ofertadas por DEA/DRE e das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste certame, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 33/96 e em respeito ao inciso VIII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.7.1 O percentual acima informado incidirá quando o número de convocados for igual ou superior a 05 (cinco).

4.8 Os candidatos com deficiência que forem selecionados serão submetidos à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliados quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.

4.8.1 A Perícia Médica será realizada exclusivamente na Perícia Médica Oficial do Estado, em Aracaju.

4.8.2 Os candidatos com deficiência que forem selecionados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.9 Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoa com deficiência (PcD), passando a constar somente na listagem de ampla concorrência. A decisão da Perícia Médica será terminativa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.1.1 Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelos próprios candidatos.

5.2 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal <https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *online* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível, ininterruptamente, desde às 7 horas, do 1º dia de inscrição, até às 23



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

horas e 59 minutos, do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto no Anexo I, considerando-se o horário local.

5.3 O candidato deve tomar cuidado ao escolher a vaga pretendida, pois não será permitida a mudança de lotação, após encerramento do período de inscrição.

5.4 Os candidatos poderão ser lotados em qualquer Unidade de Ensino do município/Diretoria escolhido, conforme descrito no item 4.3.1, atendendo à necessidade do serviço.

5.5 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos descritos no site da SEDUC, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, bem como com a qualidade de leitura dos arquivos anexados, antes de enviar a inscrição, considerando que:

5.5.1 Somente serão aceitos documentos **originais** no formato pdf, em **arquivo único para cada campo**;

5.5.2 Os arquivos ilegíveis ou digitalizados faltando parte, serão considerados sem validade e não será atribuída a pontuação a eles correspondente. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;

5.5.3 Somente serão aceitos arquivos de até 8Mb;

5.5.4 Diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com **FRENTE** e **VERSO** (**ainda que verso em branco**), sob pena de não serem aceitos e avaliados;

5.5.5 Somente serão aceitas Declarações de Conclusão de Curso, datadas até 30 dias da abertura do PSS.

5.6 Não será permitida a inscrição em mais de uma Diretoria Regional de Educação.

5.7 O candidato deve se atentar para o fato de que, finalizado o período de inscrição, **não poderá anexar mais nenhum documento ou alterar vaga pretendida**.

5.7.1 Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha da lotação, poderá, durante o período de inscrição, cancelá-la e efetivar uma nova inscrição.

5.8 Finalizadas as inscrições, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e, na data estabelecida no cronograma, acessar o site da SEDUC, que divulgará a relação de inscritos, data de nascimento, lista de concorrência e a respectiva quantidade de arquivos anexados.

5.8.1 O candidato que não concordar com qualquer informação exposta poderá, no prazo de **um dia útil** após a publicação, impugnar a lista na qual está contida a referida informação, solicitando sua retificação, por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC <https://www.edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

5.8.2 Por se tratar de critério de desempate, é dever do candidato confirmar a exatidão de sua data de nascimento publicada na lista de inscritos e, no caso de incorreções, solicitar a retificação com base no documento de identificação anexado na inscrição, podendo ser desclassificado caso não o faça.

5.8.3 Após o prazo de impugnação, as inscrições serão avaliadas no estado em que se



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

encontrarem.

5.9 Caso o candidato para o cargo de Apoio Escolar possua Nível Superior, poderá apresentar o certificado ou diploma correspondente, em substituição ao de Nível Médio.

5.10 NÃO serão aceitos para comprovação de escolaridade: histórico escolar, guia de transferência, declaração de curso a concluir, atestado de matrícula ou declarações de conclusão emitas há mais de 30 dias contados da data de abertura do PSS.

5.10.1 Poderão ser considerados históricos escolares se, também, contiverem a certificação de conclusão de curso.

5.11 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir a escolaridade mínima exigida no item 4;
- b) ter sido classificado e aprovado neste processo seletivo;
- c) ser brasileiro ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- d) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- e) se brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a contratação;
- g) não ser aposentado;
- h) não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal;
- i) não possuir condenação judicial com trânsito em julgado, no qual figure como autor de ilícito penal.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos e Experiência, de caráter eliminatório e classificatório, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Comprovação de Títulos e Experiência, do Anexo II, sendo a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

6.1.1 Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate far-se-á atendendo aos seguintes critérios:

- a) de maior idade;
- b) capacitação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (certificado em curso de Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária igual ou superior a 250 horas, ou pela cumulação de certificados em cursos de Libras que seja igual ou superior a 250 horas, conforme prevê a Lei nº. 9.291 de 20 de setembro de 2023).

6.1.2 Será facultado à Comissão de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.1.3 O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

6.2 Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir ou declaração emitida há mais de 30 (trinta) dias da abertura do PSS.

6.3 A Comissão de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4 Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>).

7. DA AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações**) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a **identificação do candidato**, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>.

7.1.1 SOMENTE a apresentação da Certidão/Declaração de tempo de serviço, que trate de experiência profissional de caráter privado, não será considerada para fins de pontuação.

7.2 A experiência profissional de caráter público deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante cópiada Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações**) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a **identificação do candidato**, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> **OU** Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos e/ou setor pessoal em que trabalha ou trabalhou, **assinada pelo responsável do setor de recursos humanos**, na qual conste expressamente o cargo e/ou função e as atividades desenvolvidas.

7.3 Se a CTPS não informar a atividade desenvolvida, a qual servirá de comprovação da experiência exigida no Anexo II, o candidato deverá, **obrigatoriamente** apresentar, também, declaração com a informação complementar para fins de pontuação.

7.4 O ato de nomeação, termo de posse, ou contrato de trabalho, apresentados **ISOLADAMENTE** não serão pontuados.

7.5 Nos casos em que os vínculos não estão encerrado em CTPS, o candidato deverá apresentar, também, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.6 Não serão aceitas declarações emitidas pelos representantes das unidades de ensino, sejam eles, Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar.

7.7 Em caso de caráter autônomo, a experiência profissional deverá ser comprovada mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento destes.

7.8 No caso de experiência profissional no exterior, a comprovação deverá ser mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.9 No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser mediante declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.10 Sobre o formato das Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional, estas deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, sendo aceito código de verificação digital, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato **DIÁ/MÊS/ANO**.

7.10.1 Na ausência de quaisquer itens citados anteriormente, a certidão/declaração não será considerada para fins de pontuação.

7.11 Não serão considerados exercício profissional Estágio Curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário ou tirocínio.

7.12 Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ.

7.13 A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato **DIÁ/MÊS/ANO**), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo trabalhado. Exemplo: Na declaração: "Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998", somente seriam contados os anos 1996 e 1997, pois seriam excluídos o 1995 e 1998, por não ser possível identificar se o candidato laborou esses anos completos.

7.14 A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.RECURSOS

8.1 Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>).



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

8.2 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEDUC, ficando disponível, ininterruptamente, desde às 7 horas, do primeiro dia, até às 23 horas e 59 minutos, do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local e **informado no edital de divulgação do Resultado Provisório.**

8.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou fora do prazo.

8.4 Os recursos apresentados devem se restringir à correção de erros ou omissões na nota de títulos, **NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR NENHUM DOCUMENTO**, devendo o candidato apenas redigir, em local apropriado, as razões de seu recurso.

8.5 Após a análise dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação **poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída ao candidato.**

8.6 Apenas candidatos classificados serão relacionados nas listas provisória e definitiva de resultado.

9. VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta seleção será de 02 (dois) anos contados da data da publicação da Homologação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período.

10. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

10.1 A convocação será publicada no site da SEDUC e será de **exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os atos publicados** no site oficial desta Secretaria.

10.2 Quando convocado, o candidato deverá:

a) Ter escolaridade mínima exigida no item 4, sendo obrigatória a apresentação de Diploma/Certificado de Conclusão de Curso;

b) Apresentar os **documentos originais**, que serão exigidos no Edital de Convocação a ser publicado no site da SEDUC, assim como os documentos apresentados no momento da inscrição, sob pena de desclassificação, se inexistentes ou inverídicos;

c) Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

d) Apresentar certidões de regularização com a Justiça Eleitoral, com o serviço militar obrigatório e com a Justiça Estadual e Federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

e) Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.

10.3 Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

contar do término do contrato.

10.4 Cabe às Diretorias Regionais e à Diretoria de Educação de Aracaju solicitar ao Departamento de Recursos Humanos/DRH desta SEDUC, a convocação dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes.

10.5 O não comparecimento no prazo estipulado pelo instrumento de convocação implicará na desistência do PSS e desclassificação do candidato.

10.6 A lotação dos candidatos convocados deverá ser realizada pelas Diretorias Regionais de Educação e Diretoria de Educação de Aracaju, exclusivamente para atender à efetiva necessidade das unidades escolares apresentada pelas Diretorias Regionais e pela Diretoria de Educação de Aracaju.

10.7 Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

10.8 Quando o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado não comparecer para a formalização do contrato no prazo a ser estipulado no edital de convocação, isto implicará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

10.9 Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de convocação, prazo de validade estabelecido no item 9 e seguintes, além da disponibilidade orçamentária.

10.10 Não havendo candidatos aprovados ou excedentes para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura poderá convocar, a pedido da DEA/DRE, os candidatos com melhor pontuação na Lista Geral, mediante a publicação de Edital de Convite, no site da SEDUC. Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

10.11 Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, a ser divulgado no site da SEDUC, providenciando, às suas custas, os exames/avaliações necessários, quais sejam:

- a)** Hemograma; Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- b)** Parasitológico de Fezes;
- c)** Sumário de Urina;
- d)** Antígeno Prostático Específico (Homens acima de 40 anos de idade);
- e)** Colesterol e Triglicerídeos;
- f)** Glicemia;
- g)** Sorologia para LUES (VDRL);



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

- h)** Uréia; Creatinina; ÁcidoÚrico;
- i)** Exame Audiométrico;
- j)** ECG para candidatos com idade até 40 anos;
- k)** Teste ergométrico, para candidatos com idade acima de 40 anos, em substituição ao ECG;
- l)** Raio X do Tórax (PA ePERFIL);
- m)** Avaliação psicológica, com emissão de laudo psicológico que ateste a compatibilidade de aspectos do candidato com as atribuições do cargo, visando verificar capacidade de concentração e atenção, tipos de raciocínio, controle emocional, relacionamento interpessoal e características de personalidade;
- n)** Relatório do Médico Oftalmologista que ateste aptidão funcional do ponto de vista oftalmológico.

10.12 Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia.

10.13 A Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

10.14 O não comparecimento ao dia marcado para a perícia médica implicará na desclassificação do candidato do PSS.

10.15 Quando convocado, o candidato PcD deverá entregar toda a documentação solicitada no edital de convocação, além daquela apresentada no ato da inscrição, e aguardará chamamento para avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe. Se atestada a aptidão e a situação declarada, candidato comparecerá à DEA/DRE de lotação para efetivação da contratação e início das atividades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.16 Ratificam-se as informações nos item 4.6 e 4.10 deste certame.

10.17 É facultado ao candidato exercer o direito à reposicionamento no fim da lista classificatória mediante solicitação formalizada quando convocado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

11.2 Não haverá convocação por e-mail, contato telefônico ou endereço residencial, cabendo ao candidato acompanhar os atos publicados no site oficial desta SEDUC.

11.3 Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, caso surjam novas vagas para o cargo previsto neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

11.4 Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

contratação fica condicionada à necessidade da SEDUC.

11.5 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

11.5.1 O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

11.5.2 Os contratados, nos termos deste edital, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

11.6 A participação na presente seleção implica no conhecimento integral e anuência a todas as condições legais e constantes deste edital, referentes ao processo de seleção, contratação e exercício da função.

11.7 A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, rever as notas, desde que sejam dados ciência e prazo de defesa para os candidatos envolvidos.

11.8 A SEDUC não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe é válida para fins de comprovação.

11.9 As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEDUC, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.

11.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação e Avaliação.

Aracaju, 29 de maio de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado da Educação e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Período de inscrições no site da SEDUC	10/06/2024 a 14/06/2024
Divulgação da lista de inscrições realizadas (contendo o quantitativo de documentos realizados)	17/06/2024
Data para impugnação à lista de inscrições por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC: https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/	18/06/2024
Divulgação do resultado provisório	A definir*
Recurso contra o resultado provisório, a ser realizado no site da SEDUC	A definir*
Divulgação do resultado dos recursos	A definir*
Divulgação do resultado definitivo	A definir*

IMPORTANTE: De acordo com o item 11.9, “as datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEDUC, devendo o candidato manter atualizada sua leitura”.

*As datas serão posteriormente divulgadas no site da SEDUC, considerando a quantidade de candidatos inscritos, cabendo ao candidato acompanhar todos os atos publicados, em conformidade com o item 10.1 deste Edital.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA

APOIO ESCOLAR		
Especificação da Documentação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Diploma/Certificado de Conclusão de Nível Médio (frente e verso)	01	01
Experiência profissional comprovada de serviços na função de cuidador (ver item 7 deste Edital)	01 ponto por mês	24
Experiência profissional comprovada de prestação de serviços à pessoa com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista em unidade educacional (ver item 7 deste Edital)	01 ponto por mês	48
Cursos na área de atuação, condizentes com a descrição sumária das atribuições da função pleiteada, previstas no item 3 (frente e verso).	05	25
Declaração de participação como membro de Conselho Escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual	02	02
Certificado de curso de Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária igual ou superior a 250 horas, ou pela cumulação de certificados em cursos de Libras que seja igual ou superior a 250 horas (frente e verso).	Para fins de desempate (ver item 6.1.1)	
TOTAL		100

Observações:

1. O candidato deve anexar o documento solicitado no campo da inscrição.
2. Observar item 6.1.1 deste Edital para anexar certificado no ato da inscrição.
3. **Não** será aceita ata de reunião para fins de comprovação de participação como membro de Conselho Escolar.
4. Apenas documentos originais devem ser anexados.
5. Toda comprovação de vínculo privado deve ser mediante CTPS. Caso o candidato precise comprovar atividades específicas, exigidas no Anexo II, deve também anexar declaração das funções desenvolvidas a fim de pontuar no respectivo campo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO		
Especificação da Documentação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Diploma/Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia (frente e verso)	01	01
Experiência profissional comprovada na função de regência de alunos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (ver item 7 deste Edital)	01 ponto por mês	46
Cursos na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 40h (frente e verso).	06	18
Curso em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, com carga horária mínima de 180h (frente e verso).	05	05
Diploma/Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC (frente e verso).	09	18
Diploma/Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC (frente e verso).	10	10
Declaração de participação como membro de Conselho Escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual	02	02
Certificado de curso de Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária igual ou superior a 250 horas, ou pela cumulação de certificados em cursos de Libras que seja igual ou superior a 250 horas	Para fins de desempate (ver item 6.1.1)	
TOTAL		100

Observações:

6. O candidato deve anexar o documento solicitado no campo da inscrição.
7. Observar item 6.1.1 deste Edital para anexar certificado no ato da inscrição.
8. **Não** será aceita ata de reunião para fins de comprovação de participação como membro de Conselho Escolar.
9. Apenas documentos originais devem ser anexados.
10. Toda comprovação de vínculo privado deve ser mediante CTPS. Caso o candidato precise comprovar atividades específicas, exigidas no Anexo II, deve também anexar declaração das funções desenvolvidas a fim de pontuar no respectivo campo.